



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO Nº 014/2025

Aos quatro dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.^o Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Portaria Nº 667/2025). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Flora Izabel Nobre Rodrigues, os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria Nº 676/2025) e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto. No decorrer da Sessão, ante a suspeição do Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto, o Procurador José Araújo Pinheiro Júnior atuou nos processos TC/013757/2023, TC/008842/2025 e TC/001495/2025.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 066/2025 – E. Processo SEI nº 105088/2025 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – Trata o expediente de Memorando do Gabinete da Conselheira Flora Izabel (0303545) encaminhado à Presidência para fins de submissão e aprovação por meio de Deliberação do Pleno, acerca do Guia Prático de Acesso à Política de Saúde Mental no Piauí, no qual “orienta sobre serviços e políticas de saúde mental, promovendo informação, prevenção e autocuidado, e destaca o papel da família, da comunidade e das instituições no apoio às pessoas, além de apresentar direitos e estratégias para o combater ao estigma, preconceito e exclusão”. A Presidência atendendo ao que foi requerido encaminhou a matéria ao Pleno para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar** o Guia Prático de Acesso à Política de Saúde Mental no Piauí, nos termos em que foi apresentado. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXPEDIENTE Nº 067/2025 – E. Processo SEI nº 104122/2025 - ORÇAMENTO: PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. – Trata o expediente de Memorando nº3 da (Diretoria de Orçamento e Finanças) encaminhado à Presidência para fins de submissão e aprovação por meio de Deliberação do Pleno, acerca da **Proposta da Lei Orçamentária Anual 2026 para revisão do Plano Plurianual – PPA** inserida no Sistema Integrado de Administração



Financeira e Orçamentária - SIAFE para ciência e ratificação integral do conteúdo da proposta. A Presidência, atendendo a solicitação, encaminhou a matéria ao Pleno. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, considerando a Informação nº 2 - SA/DOF (doc. 0300497), considerando o Despacho da Governança (doc. 0301762 e 0303210) e o Despacho da Presidência (doc. 0303432), ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **a ratificação integral do conteúdo da proposta do Plano Plurianual (PPA).** Atuiu o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 172/25. **TC/006331/2020 - MONITORAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA (EXERCÍCIO DE 2020).** Objeto: Verificar o cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF. **Responsável(eis):** Osmundo de Moraes Andrade - Prefeito (01/01/22 a 31/12/23), Patrice Teixeira Leitão - Prefeito (22/09/20 a 31/12/21), Quirino de Alencar Avelino - Prefeito (01/01/17 a 21/09/20). **Advogado(s):** Bráulio André Rodrigues de Melo - OAB/PI nº 6604 (Com procuração - peça 32). **Relatoria:** Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu o Plenário, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, retirar de pauta o presente processo com retorno dos autos ao gabinete da Relatora.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 173/25. **TC/002268/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES – REF. AO TC/011955/2023 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023).** **Recorrente:** Ministério Público de Contas do Estado Do Piauí. **Recorrido(s):** José Wilson de Carvalho – Prefeito Municipal, Iris Elaine Dantas Lopes de Carvalho – Secretária Municipal de Educação, Isamaria de Carvalho Dantas – Secretária Municipal de Saúde, Rúbia Moura de Carvalho – Secretária Municipal de Assistência Social, Ana Gardênia Lopes e Macedo – Secretária Municipal de Assistência Social (2019-2020) - **Advogado(s):** Erico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Procurações - peça 35.2, 36.2, 36.3, 36.4, 36.5) e a empresa contratada WSS Serviços de Locação de mão-de-obra e Construções Ltda. (Titular: Willamy da Silva Santos) - **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5456). **Relatoria:** Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Redator:** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras, por ter sido o autor do primeiro voto vencedor. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 41), a sustentação oral dos advogados Erico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento e, no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo **improvemento** do presente Recurso de Reconsideração, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça 53). **Vencida** a Cons.^a Waltânia Alvarenga que votou pelo provimento.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 174/25. **TC/002917/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ - IAEPI - REFERENTE AO TC/006621/2023 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2022).** **Recorrente(s):** Magno Pires Alves Filho (Diretor). **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva OAB/PI nº 5.456 (Procuração - peça nº 2). **Relatoria:** Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o



relatório da Divisão Técnica/DFINFRA (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 24): **a)** pela não acolhimento da preliminar de invocação do princípio da prova emprestada, considerando que o recurso TC/002919/2025 sequer fora conhecido e que os documentos que foram colacionados em ambos os recursos são semelhantes e já foram, inclusive, analisados pela unidade técnica, visto que o presente recurso teve nova instrução. Logo, não há qualquer prejuízo na análise do presente recurso; **b)** pelo não acolhimento da preliminar de exclusão do recorrente do polo passivo; **c)** pelo não acolhimento da preliminar de suspensão condicional do processo; **d)** pelo **conhecimento** deste Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo **improvemento**, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 175/25. **TC/015096/2024 - ACOMPANHAMENTO - FISCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS TRECHOS "PEDAGIADOS" DE RODOVIAS NO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME ESTABELECIDO NO TEMA Nº 49 DO PLANO ANUAL DE CONTROLE EXTERNO (PACEX) 2024/2025 - CONTRATO Nº 03/2021 (EXERCÍCIOS DE 2021 A 2024). Responsável(eis):** Leonardo Sobral Santos - Diretor (Poder Concedente), Samuel Pontes do Nascimento - Secretário Estadual (Poder Concedente), Monique de Menezes Urra - Superintendente Estadual (Poder Concedente), Alberto Elias Hidd Neto - Superintendente Estadual (Poder Concedente), Wilton Luis Neiva De Moura Santos Filho - Diretor da CS Grãos do Piauí SPE, José Roberto da Silva Moraes - Gerente Jurídico CS Grãos do Piauí SPE e Marcos Catalano Correa (Sócio-Administrador da Empresa Evvia Engenharia e Consultoria Ltda.). **Relatoria:** Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 5 (peças 26 a 31, 36 e 39), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 42), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, nos termos propostos pela unidade técnica, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 48), pela **expedição das seguintes deliberações:** **1. Quanto ao ACHADO 01 - (ACH-01) - Ausência de especificação clara da data efetiva de início da vigência do compartilhamento do risco de demanda na Cláusula 8.61 do contrato nº 03/2021: 1.1. determinar** ao Poder Concedente (DER-PI) e à SUPARC/SEAD para que revisem e atualizem com a participação da Concessionária CS Grãos do Piauí, no **prazo de 90 (noventa) dias**, e a partir daí, de forma constante, o Plano de Negócios da concessão para adequar as projeções de demanda de tráfego, receita esperada e demais variáveis econômico-financeiras à realidade verificada, considerando o crescimento expressivo de 119,08% na demanda observada em comparação ao crescimento projetado de 3,4% ao ano; **1.2. determinar** ao Poder Concedente (DER-PI) e à SUPARC/SEAD para que apresentem ao TCE-PI, no **prazo de 90 (noventa) dias**, a análise e conclusões derivadas do Parecer emitido pela Controladoria-Geral do Estado (CGE PI) referente à validação dos cálculos do mecanismo de compartilhamento de risco de demanda, mencionado no Ofício Nº 069 2024_VI_PI397 da Evvia Engenharia e Consultoria Ltda.; **1.3. alertar** ao Poder Concedente (DER-PI) e à SUPARC/SEAD quanto à necessidade de monitoramento contínuo das discrepâncias significativas entre a demanda projetada e a efetivamente verificada, especialmente o crescimento de 119,08% no número de eixos equivalentes entre 2023 e 2024, que ultrapassa em 115,68 pontos percentuais a taxa de crescimento prevista no Plano de Negócios, podendo impactar a sustentabilidade econômico-financeira do contrato a longo prazo. **2. Quanto ao ACHADO 02 - (ACH-02) - Ausência de documentação obrigatória sobre seguros e garantias conforme exigido no Contrato nº 03/2021: 2.1. determinar** à Concessionária Grãos do Piauí e ao Poder Concedente (DER-PI) e à SUPARC/SEAD, que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresentem ao TCE-PI documentação completa do sistema de



garantias, incluindo Plano de Seguros e Plano de Garantias (Cláusulas 41.2, 41.3 e 42.3); Declaração expressa da seguradora atestando conhecer integralmente o Contrato nº 03/2021, conforme exigido na cláusula 41.12; Documento específico que demonstre a adequação dos valores das garantias aos percentuais mínimos exigidos no contrato (cláusulas 42.8, 42.3.1.1, 42.3.1.2 e 42.3.1.3) e Documento de anuência expressa do CMOG sobre as garantias apresentadas (Cláusulas 42.9 e 42.20); **2.2. alertar** ao Poder Concedente (DER-PI) e à SUPARC/SEAD sobre os riscos de inexecução das garantias, comprometimento da segurança jurídica e expondo o erário a potenciais prejuízos decorrentes da ausência de documentos de seguros e garantias do Contrato nº 03/2021; **2.3. recomendar** ao Poder Concedente, à SUPARC/SEAD e ao CMOG a implementação de mecanismo contínuo de verificação documental para garantir a integridade do sistema de garantias do Contrato nº 03/2021. **3. Quanto ao ACHADO 03 - (ACH-03) - Desatualizações e/ou inconsistências documentais em relação ao sistema de garantias do Contrato nº 03/2021: 3.1. recomendar** ao Poder Concedente, à SUPARC/SEAD e ao CMOG o acompanhamento contínuo da vigência das apólices de seguro e da regularidade da Conta Garantia, com vistas a assegurar a efetividade das salvaguardas contratuais e a segurança jurídica durante toda a vigência da concessão do Contrato nº 003/2021. **4. Quanto ao ACHADO 5 - (AHC-05) - Ausência de Formalização de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato nº 03/2021 decorrente da Isenção de Pedágio para Motocicletas: 4.1. determinar** ao Poder Concedente (SEAD-PI, SUPARC e DER-PI) para que providenciem a formalização e disponibilização, no prazo de 60 (sessenta) dias, termo aditivo ao Contrato de Concessão nº 003/2021, com vistas à implementação do reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da isenção de pedágio para motocicletas, motonetas e bicicletas a motor (Categoria 12), considerando os estudos técnicos previamente validados pelo Verificador Independente, nos termos da Cláusula 37.4 do referido Contrato e do §4º do art. 9º da Lei Federal nº 8.987/1995, que exige o restabelecimento do equilíbrio sempre que houver alteração unilateral do contrato. **5. Quanto ao ACHADO 6 (AHC-06) - Fragilidades nos mecanismos de compartilhamento de riscos do Contrato nº 03/2021: 5.1. determinar** à SEAD, à SUPARC e ao DER-PI a apresentação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, análise técnica detalhada sobre as causas da divergência significativa (53,23%) entre a demanda projetada e a demanda real, e seus impactos nas futuras compensações previstas no Contrato nº 03/2021 – cláusula 8.61. **6. Quanto ao ACHADO 08 - (ACH-08) - Indefinição na implementação da recomposição econômico-financeira referente à retirada da AGRESPI do Contrato de Concessão nº 03/2021: 6.1. determinar** à SUPARC/SEAD que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, encaminhe à equipe de auditoria manifestação formal sobre a solução contratual adotada (reintegração ou reequilíbrio), com apresentação dos documentos comprobatórios e dos cálculos de impacto econômico, caso aplicável. **7. Quanto aos (ACH-09) - Desconformidade na espessura da camada de revestimento asfáltico nos trechos inspecionados; e (ACH-10) - Desconformidade nos teores de ligante (CAP) nas amostras dos trechos inspecionados: 7.1. recomendar** à SUPARC/SEAD, ao CMOG e à Concessionária CS Grãos do Piauí o fortalecimento dos controles tecnológicos das obras de pavimentação, inclusive com a elaboração e disponibilização de projetos executivos formais e documentação técnica mínima (como projetos de mistura e espessuras projetadas), mesmo em regime contratual baseado em indicadores de desempenho, como medida preventiva de gestão da qualidade e mitigação de riscos à durabilidade da infraestrutura. **7.2. determinar** à Concessionária CS Grãos do Piauí, por intermédio da SUPARC e do CMOG, que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, os relatórios técnicos e registros de conformidade das obras executadas nos Lotes 01, 10 e 16, contendo dados que comprovem a observância aos parâmetros de desempenho e que permitam à auditoria aferir as causas e a eventual recorrência das desconformidades apontadas. **8. Quanto ao ACHADO 11 (ACH-11) - Ausência de justificativa formal para desconsideração das recomendações feitas pelo Verificador Independente: 8.1.**



recomendar solidariamente ao Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí (DER-PI), à Superintendência de Parcerias e Concessões (SUPARC), à Secretaria de Estado da Administração (SEAD) e ao Comitê de Monitoramento e Gestão do Contrato (CMOG), que considerem as recomendações elencadas pelo Verificador Independente na análise do Plano de Gestão Ambiental (Nota Técnica nº 010/2024/VI_PI_397 da Evvia Engenharia e Consultoria – Verificador Independente) e promovam as adequações necessárias ao plano e, ainda que não acate as recomendações, manifeste-se fundamentadamente a respeito. **9. Quanto ao ACHADO 12 - (ACH-12) - Plano de Gestão Ambiental sem programação para obtenção da certificação ambiental e ações de recuperação do passivo ambiental, nos termos do Contrato nº 03/2021 e do seu Anexo II – Plano de Exploração Rodoviário: 9.1. determinar** à Concessionária CS Grãos do Piauí, que no **prazo de 60 (sessenta) dias** atualize o Plano de Gestão Ambiental observando os temas exigidos pelo Programa de Exploração Rodoviário – PER, especialmente quanto à programação para obter a certificação ambiental e quanto às ações de recuperação do passivo ambiental, para que garantam obediência contratual e um melhor planejamento e direcionamento das ações voltadas para tais temáticas, visando uma maior garantia da sustentabilidade ambiental (Contrato nº 03/2021 e item 2.7.1 de seu Anexo II Programa de Exploração Rodoviário); **9.2. determinar** ao Verificador Independente (Evvia Engenharia e Consultoria) que analise eventuais atualizações do Plano de Gestão Ambiental após a disponibilização formal pela concessionária, submetendo os resultados à apreciação e deliberação do Comitê de Monitoramento e Gestão do Contrato (CMOG) (Contrato nº 03/2021 e item 4 de seu Anexo II-Programa de Exploração Rodoviário); **10. Quanto ao ACHADO 13 - (ACH-13) - Ausência de comprovação do início do procedimento para a certificação ambiental exigida como indicador de desempenho: 10.1. recomendar** à Concessionária CS Grãos do Piauí, que aprimore os meios de acompanhamento dos cronogramas de certificações ambientais e correspondentes revalidações periódicas, com revisão de procedimentos de governança corporativa. **11. Quanto ao ACHADO 14 - (ACH-14) - Previsão genérica das soluções para os passivos ambientais no plano de recuperação ambiental: 11.1. determinar** à Concessionária CS Grãos do Piauí que providencie em **até 60 (sessenta) dias** a atualização do Plano de Recuperação dos Passivos Ambientais, contendo detalhamento das ações necessárias e específicas para recuperar os passivos identificados, em especial com estabelecimento de objetivos e metas com prazos definidos (curto, médio e longo prazos), indicadores ambientais acerca da efetividade das ações de manutenção/reparação, recursos (humanos, físicos e financeiros) e cronograma de execução, para que também possa servir de orientação para possíveis futuros passivos (Contrato nº 03/2021, Anexo II (Plano de Exploração Rodoviário-PER) itens 1.1.8, 1.2, 1.2.9 e 2.7.1 e normas DNIT); **11.2. determinar** ao Verificador Independente (Evvia Engenharia e Consultoria) que analise eventuais atualizações do Plano de Recuperação dos Passivos Ambientais após a disponibilização formal pela concessionária, submetendo os resultados à apreciação e deliberação do Comitê de Monitoramento e Gestão do Contrato (CMOG) (Contrato nº 03/2021 e item 4 de seu Anexo II-Programa de Exploração Rodoviário); **11.3. recomendar** que o Poder Concedente (DER-PI, SEAD, bem como SUPARC e CMOG) estabeleça procedimentos internos claros, com a realização de auditorias internas, para a condução, acompanhamento e monitoramento das implementações de planos e programas, principalmente com relação a prazos, para que garantam a efetividade e o cumprimento dos seus objetivos.

RELATADOS PELA CONS.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 176/25. **TC/013757/2023 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS (EXERCÍCIO DE 2023).** Objeto: Possíveis irregularidades em ações e serviços públicos de



saúde prestados pelo Município de Teresina. **Representante(s):** Ministério Público de Contas. **Representado(s):** Responsáveis: José Pessoa Leal - Ex-Prefeito Municipal, Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - Ex-Diretor-Presidente da FMS e Esdras Avelino Leitão Júnior - Ex-Secretário Municipal de Finanças. **Relatoria:** Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Decidiu o Plenário, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e considerando a manifestação do Sr. Esdras Avelino Leitão Júnior (Ex-Secretário Municipal de Finanças) acerca dos documentos constantes nas peças 45.1 à 45.11, acolher a solicitação do Cons. Subst. Jackson Nobre Veras, determinando o reenvio dos autos à Unidade Técnica para análise dos documentos apresentados.

RELATADOS PELA CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 177/25. **TC/005654/2025 - AUDITORIA - SECRETARIA DA SAÚDE, SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS E SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/SEDUC.** **Objeto:** Auditoria realizada a fim de analisar a formalização, a capacidade de implementação, monitoramento e avaliação do plano estadual da primeira infância do Piauí para o período 2024 a 2033. **Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Unidades Gestoras:** Secretaria da Saúde, Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, e Secretaria de Estado da Educação – SEDUC. **Relatoria:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPP2 (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 21), nos seguintes termos: **1) EMISSÃO DE DETERMINAÇÕES** aos atuais gestores da Secretária de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria de Estado da Saúde, para que: 1.1 No prazo de até 6 (seis) meses, elabore instrumento infralegal (como resolução, portaria conjunta ou plano operacional) que organize a vinculação entre diretrizes, objetivos, ações estratégicas, metas específicas, indicadores e fontes de verificação. Recomenda-se a adoção do framework sugerido no Apêndice como ferramenta estruturante, de forma a orientar a avaliação prevista para 2027 e subsidiar futura revisão do PEPI-PI; 1.2 No prazo de até 12 (doze) meses, realize estudo técnico de correlação entre as ações do PEPI-PI e os programas/ações do PPA, LDO e LOA, com vistas à consolidação do orçamento temático da primeira infância (Plano Orçamentário 287). Esse mapeamento deverá compor o relatório de monitoramento de 2027, possibilitando a retroalimentação do plano com base no desempenho orçamentário; 1.3 No prazo de até 12 (doze) meses, elabore estudo de viabilidade e de valor público das ações estratégicas do PEPI-PI, contemplando estimativas de recursos humanos, financeiros, tecnológicos e físicos. O estudo poderá ser formalizado por meio de nota técnica intersetorial e servirá de subsídio para os ajustes do plano no próximo ciclo de revisão; 1.4 No prazo de até 6 (seis) meses, formalize os procedimentos de monitoramento e avaliação, por meio de instrumento normativo infralegal, definindo os indicadores, periodicidade, responsáveis e metodologias. Além disso, recomenda-se que o Comitê Técnico de Monitoramento elabore, até 2026, uma matriz de riscos críticos com estratégias de mitigação, a ser incorporada ao relatório bienal previsto na Lei nº 8.633/2025; e 1.5 No prazo de até 6 (seis) meses, insira em ato infralegal ou nota técnica conjunta um conjunto de ações estratégicas específicas voltadas às crianças indígenas, quilombolas e negras, com vistas a promover a equidade étnico-racial. Tais ações devem ser monitoradas no ciclo 2025–2027, com vistas à incorporação formal na eventual revisão do PEPI-PI. **2 CIÊNCIA**, por meio de ofício, ao governador do Estado do Piauí. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 178/25. **TC/005674/2025 - LEVANTAMENTO - SECRETARIA DE SAÚDE - SESAPI, SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC E DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN (EXERCÍCIO DE 2025).** **Objeto:** Fiscalização das ações governamentais voltadas à segurança viária nos grandes centros urbanos - 224 municípios do Estado do Piauí. **Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Unidades Gestoras:** 224 Municípios do Estado do Piauí; Secretaria da Saúde – SESAPI; Secretaria do planejamento – SEPLAN; Secretaria da Segurança Pública – SSP PI; Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN; Secretaria de Estado da Educação – SEDUC. **Relatoria:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPP2 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 11), nos seguintes termos: **1. DIVULGAÇÃO** dos resultados obtidos por meio dos painéis/infográficos resultantes desse trabalho, nos meios de comunicação, no site institucional e redes sociais do TCE-PI, a fim de oferecer o cidadão o acesso à informação clara e de fácil compreensão, fortalecendo assim o controle social; **2. ENVIO DE CÓPIA DO RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO** (peça nº 3 do TC/005674/2025), por meio do Sistema de Cadastro de Avisos (sistema interno – TCE-PI): 2.1 Às Prefeituras e Câmaras Municipais; 2.2 À Assembleia Legislativa (ALEPI); 2.3 Ao Ministério Público Estadual (MPE-PI); 2.4 À Controladoria-Geral do Estado do Piauí (CGE/PI) 2.5 À Associação Piauiense de Municípios (APPM); 2.6 À Secretaria da Saúde (SESAPI); 2.7 À Secretaria do planejamento (SEPLAN-PI); 2.8 À Secretaria da Segurança Pública (SSP/PI); 2.9 Ao Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN-PI) e 2.10 À Secretaria de Estado da Educação (SEDUC-PI). **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 179/25. **TC/006718/2025 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM - REFERENTE AO PROCESSO TC/010760/2023 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023).** **Embargante:** Francinaldo Moraes Bezerra (Prefeito). **Terceiros interessados no processo:** Vinícius de carvalho Marques e Maria de Lourdes Borges Sinimbu (servidores). **Advogado(s):** Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração - peça 2) e Daniel de Aguiar Gonçalves - OAB/PI nº 11881 (Com procuração peças 17.6 e 17.7.). **Relatoria:** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. **Redator:** Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. O presente processo compôs a pauta da Sessão Ordinária Presencial do Pleno n.º 011, realizada em 10/07/2025, ocasião em que o julgamento foi convertido em diligência, a requerimento do Relator, Cons. Substituto Jackson Veras, para realização de reunião em seu gabinete no dia 04/07/2025, às 12h00, com a presença dos advogados representantes das partes, bem como do Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento, representante do Ministério Público de Contas. Restou deliberado que, após a diligência, o processo retornaria à pauta para continuidade do julgamento. Retornando os autos à pauta da Sessão Ordinária Presencial do Pleno n.º 013, de 14/08/2025, procedeu-se à apresentação da proposta de voto do Relator (peça 24), que, divergindo do parecer ministerial, propôs o conhecimento e o provimento parcial dos Embargos de Declaração, a fim de modificar parcialmente o Acórdão n.º 139-C/2025, especificamente quanto à determinação de imediata readmissão dos servidores, suspendendo a obrigação de reintegração até ulterior decisão a ser proferida no processo principal, e fixando



determinações complementares a serem cumpridas no prazo de 15 dias. Na sequência, os Cons. Kleber Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Campelo e Alisson Araújo acompanharam a proposta de voto do Relator. Ante a ausência das Cons.^{as} Waltânia Alvarenga, Lilian Martins e Flora Izabel, o julgamento foi suspenso. Retornando os autos para conclusão do julgamento na pauta da Sessão Ordinária Presencial do Pleno n.º 014, realizada em 04/09/2025, o Cons. Subst. Jaylson Campelo retificou seu posicionamento anterior, passando a votar pelo conhecimento e improvimento do presente Embargos de Declaração. O Cons. Subst. Alisson Araújo, por sua vez, manifestou-se pelo não conhecimento. Ato contínuo, procedeu-se à colheita dos votos remanescentes do quórum fixado. A Cons.^a Waltânia Alvarenga acompanhou o voto do Cons. Subst. Jaylson Campelo, pelo conhecimento e improvimento dos Embargos de Declaração; a Cons.^a Lilian Martins aderiu à proposta de voto do Relator; e a Cons.^a Flora Izabel acompanhou o posicionamento do Cons. Subst. Jaylson Campelo. Assim, restou concluso o julgamento do processo, nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), a manifestação do Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto, a sustentação oral dos advogados Daniel de Aguiar Gonçalves – OAB/PI nº 11.881 e Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276, e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, por maioria, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, pelo **improvemento** do presente Embargos de Declaração, mantendo a decisão do Acórdão nº 139-C/2025-SPL, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça 29). **Vencidos** os Cons. Lilian Martins e Kleber Dantas Eulálio que votaram pelo conhecimento e provimento parcial. **Vencido** também o Cons. Subst. Alisson Araújo que votou pelo não conhecimento.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 180/25. TC/004286/2025 CONSULTA - CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. Consulente: Enzo Samuel Alencar Silva – Presidente, e outros. **Objeto:** dirimir dúvida acerca do momento da convocação do suplente de Vereador, quando o titular é afastado da sua função pública parlamentar em decorrência de decisão judicial, bem como sobre a continuidade de pagamento do subsídio do parlamentar afastado, considerando a ausência de previsão normativa na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina. **Advogado(s):** Pedro Rycardo Couto da Silva - OAB/PI 7362 (Procurador-Geral da Câmara Municipal de Teresina). **Relatoria:** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. O presente processo compôs a pauta da Sessão Ordinária Presencial do Pleno n.º 010, realizada em 30 de junho de 2025, ocasião em que o quórum foi fixado após pedido de vista formulado pelo Cons. Kleber Eulálio, nos termos do Extrato de Julgamento Parcial nº 103/2025 (peça 16). Retornando o processo à pauta da Sessão Ordinária Presencial do Pleno n.º 011, realizada em 07 de agosto de 2025, procedeu-se à colheita do voto-vista do Cons. Kleber Eulálio (peça 20), que se manifestou sobre cada quesito apresentado na Consulta, pontuando seu entendimento no sentido de que, com relação aos quesitos 1 e 2, restam os questionamentos prejudicados, uma vez que as indagações não versam sobre matéria de competência e atribuição deste TCE-PI; com relação aos itens 3 e 4, acompanha a proposta de voto do Relator; e quanto ao item 5, acompanha a proposta de voto do Relator, acrescendo à resposta fundamentação específica da LRF, conforme consta do voto-vista juntado aos autos à peça 20. Em seguida, o Relator, Cons. Substituto Jackson Veras, reformulou sua proposta de voto (peça 22) para acompanhar integralmente o voto-vista apresentado pelo Cons. Kleber Eulálio. Após, foram colhidos os votos das Cons.^{as} Waltânia Alvarenga e Rejane Dias, bem como do Cons. Subst. Alisson Araújo, que acompanharam a proposta de voto do Relator. Todavia, em razão da ausência das Cons.^{as} Lilian Martins e Flora Izabel, o julgamento foi suspenso, conforme Extrato de Julgamento Parcial nº 142/2025 (peça 23), com retorno posterior à pauta para conclusão do julgamento mediante a colheita dos votos remanescentes. Retornando o processo à pauta, as Cons.^{as} Lilian Martins e Flora Izabel acompanharam a proposta de voto do Relator, restando concluso o julgamento do processo, nos seguintes



termos: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL (peça 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 22), pelo **conhecimento** da presente consulta, e pelas respostas ao Consultante quanto aos quesitos 3, 4 e 5 - acrescentando ao quesito 5 fundamentação específica sobre a aplicação da LRF -, na forma que segue: **Quesito 03) É devido o pagamento de subsídio a vereador que se encontra preso cautelarmente e afastado do mandato por tempo indeterminado, enquanto /2025 perdurar o impedimento para o exercício das atribuições da vereança?** Sim, o pagamento deve ser realizado, visto que a condição jurídica do subsídio, que é espécie remuneratória e tem natureza de verba alimentar. O pagamento só não deve ocorrer se no ato do proferimento da decisão pelo afastamento do Vereador, o juízo competente também decidir pela supressão do mesmo. Acaso a Lei Orgânica do Município ou o Regimento da Casa Legislativa prescreva de forma clara a situação de prisão cautelar do Vereador, por medida judicial, como causa ensejadora da interrupção do pagamento do subsídio também é possível a supressão do mesmo, desde que seja garantida a ampla defesa do Vereador. Afora estes casos, o cancelamento do pagamento do subsídio do Vereador preso preventivamente, só poderá ser levado a efeito após o transitado em julgado de ação penal condenatória. Qualquer decisão unilateral da Câmara Municipal, sem embasamento legal, suprimindo o pagamento do subsídio do Vereador afastado, vai de encontro ao que apregoa o ordenamento jurídico pátrio por ofensa a princípios e garantias constitucionais como o contraditório e ampla defesa (Artigo 5º, inciso LV, CF/1988), o devido processo legal (Artigo 5º, inciso LIV, CF/1988), a presunção de inocência (artigo 5º, inciso LVII, CF/1988) e a irredutibilidade do subsídio (art. 37, XV, CF/1988) do Vereador. **Quesito 04) Com a eventual convocação do suplente, a Câmara deve efetuar o pagamento de subsídio a ambos os agentes políticos, o vereador impedido e o suplente, inteirando ao total trinta subsídios pagos mensalmente, sendo que há apenas vinte e nove cargos de vereador no Município?** Salvo disposição em contrário, em caso de eventual convocação do suplente, dada a condição jurídica do subsídio de espécie remuneratória com natureza de verba alimentar, o Parlamento Municipal deve arcar com o pagamento da remuneração de ambos os Agentes Políticos: tanto o Vereador titular, afastado judicialmente do cargo sem decisão do juízo competente pela supressão remuneratória, e sobre o qual não paira nenhuma condenação penal transitada em julgado, quanto o seu suplente, o qual, após tomar posse, terá as mesmas prerrogativas do Vereador titular, dentre as quais o direito líquido e certo ao recebimento do subsídio. **Quesito 05) Caso a resposta ao item anterior seja positiva; ambos os valores dos subsídios pagos (pela mesma cadeira de vereador) deveriam integrar os limites de despesas com folha de pagamento, pessoal, subsídios de vereadores, etc., previstos em lei?** Sim, tanto o subsídio pago ao Vereador afastado em virtude de prisão preventiva decretada judicialmente, quando não foi decidido pela supressão do subsídio pelo juízo competente; quando não existe condenação penal do Vereador transitada em julgado e quando a Câmara Municipal não tem lastro legal para interromper o pagamento do subsídio do mesmo, quanto o subsídio pago ao suplente que assume o cargo interinamente vago após ser legítima e legalmente empossado, deverão integrar o cálculo de limites constitucionais e legais de cumprimento obrigatório pela Câmara Municipal, os quais estão estabelecidos na CF/1988 (artigo 29, inciso VII – Total da Despesa com a remuneração dos Vereadores em relação à Receita do Município, artigo 29-A, caput – Despesa Total da Câmara, Artigo 29-A, § 1º – Despesa com Folha de Pagamento) e na LRF (Art. 19, § 1º, inciso IV; e; Art. 20, inciso III, alínea “a” – Despesa de Pessoal do Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que ainda acrescentou ao entendimento do ministério público no quesito 5, fundamentação específica com base na Lei de Responsabilidade Fiscal. Decidiu, ainda, o Pleno, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, que, quanto aos quesitos 1 e 2, restam prejudicados os questionamentos, por não



versarem sobre matéria de competência e atribuição deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 22).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 181/25. **TC/011955/2024 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA (EXERCÍCIO DE 2024).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Objeto:** Avaliação da contratação pública para serviços de melhoramento da implantação e pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado à Quente (CBUQ) na zona rural do município de Piripiri-PI. **Responsáveis:** Flávio Rodrigues Nogueira Júnior (Secretário). **Advogado(s):** Deborah Renata Elvas Soares - OAB/PI nº 7708 (Com procuração - peça 21.2). **Relatoria:** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFINFRA(peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), nos termos seguintes: **a) instauração de Tomada de Contas Especial**, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCE-PI nº 32/2022, para apuração dos eventuais danos ao erário nos valores de R\$ 266.692,81 e R\$ 659.736,06, conforme detalhado no tópico 1), itens "a" e "b" do voto; **b) emissão de recomendações** à SEINFRA, para que: **b.1.** Implemente programa contínuo de capacitação técnica; **b.2.** Estabeleça parcerias com instituições de ensino e pesquisa para controle tecnológico; **b.3.** Exija da contratada controle tecnológico efetivo, conforme normas DNIT; **c) retenção do encaminhamento ao CREA-PI E ao MP-PI** até a conclusão da Tomada de Contas Especial, quando então será reavaliada a necessidade de remessa dos autos àqueles órgãos. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 182/25. **TC/008842/2025 - PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - REFERENTE AO TC/ 007526/2024 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024).** Recorrente: Francisco de Assis de Moraes Souza (Prefeito). **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI n.º 6.544 (Com procuração - peça n.º 2). **Relatoria:** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Retornam os autos ao Pleno para continuidade do julgamento mediante colheita do voto-vista do Cons. Subst. Alisson Araújo e dos votos remanescentes do Cons. Abelardo Vilanova e dos Cons. Substitutos Jaylson Campelo e Delano Câmara, nos termos do Extrato de Julgamento Parcial Nº 166/25, acostado à peça 13. Procedeu-se à colheita do voto-vista do Cons. Subst. Alisson Araújo (peça nº 17), que, acompanhando o parecer do Ministério Público de Contas, e no mérito, divergindo do voto do Relator (peça 12), votou pelo conhecimento e improvimento do Recurso. Após, foram colhidos os votos remanescentes do Cons. Abelardo Vilanova e do Cons. Subst. Jaylson Campelo, que acompanharam o voto do Relator. Em face da ausência do Cons. Subst. Delano Câmara na sessão, foi o julgamento **SUSPENSO**, devendo o processo retornar à pauta para a finalização, com a colheita do seu voto. **Atuou** o Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 183/25. **TC/001495/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SESAPI - REFERENTE AO TC/011596/2023 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2023).** Recorrente: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Responsável:** Antônio Luiz Soares Santos (Secretário de Estado da Saúde do Piauí). **Advogado(s):** Tais Guerra Furtado (OAB/PI nº 10.194) (Com procuração – Peça 4). **Terceiro Interessado no Processo:** Raiz Soluções em Resíduos Ltda. - NATUS AMBIENTAL LTDA. **Relatoria:** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS (peça 26), o



parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), a sustentação oral da advogada Tais Guerra Furtado (OAB/PI nº 10.194), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo: **a) conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo **provimento**; **b) exclusão da multa de 10.000 (dez mil) UFR-PI** aplicada ao gestor, ante a ausência de descumprimento comprovado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 40). **Atuou** o Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 184/25. TC/012680/2020 - MONITORAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE (EXERCÍCIO DE 2020). Objeto: Cumprimento das determinações do Tribunal de Contas acerca da utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF. **Responsáveis:** Carlos Gomes de Oliveira - Ex-prefeito, Reginaldo de Oliveira Gomes - Prefeito. **Advogado(s):** Cláudio de Sousa Ribeiro - OAB/PI nº 6110 (Com procuração - peça 25). **Relatoria:** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 465/2022-SPL (peça 37), o relatório da Divisão Técnica/DFESP 1 (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 56), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **arquivamento** do presente feito, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 61).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 185/25. TC/008853/2025 - PEDIDO DE REEXAME REFERENTE AO TC/003471/2024 - INSPEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - ACÓRDÃO Nº 223-A/2025-2ª CÂMARA. (EXERCÍCIO DE 2023). Recorrente: João Félix de Andrade Filho – Prefeitura. **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 6.544 (Peça 2.) **Relatoria:** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Pedido de Reexame e, no mérito, pelo **provimento parcial**, reduzindo a multa de 1.000 UFR para 800 UFR, mantendo-se, em todos os outros termos, a decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12). **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 186/25. TC/000024/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO TC/020344/2021 - CONTAS DE GESTÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ACÓRDÃO Nº 579/ 2024-SSC. (EXERCÍCIO DE 2021). Recorrente: Raimundo Nonato Lima Percy Júnior – Prefeito. **Advogado(s):** Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) (Sem procuração nos autos.). **Relatoria:** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 4 (peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 36), nos seguintes termos: **a) conhecimento** do recurso; **b) No mérito, pelo seu provimento**; **c) modificação** do julgamento inicial de irregularidade para **regularidade com ressalvas** das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes, exercício 2021; **d) exclusão** da imputação de débito no montante de R\$ 8.714,24, anteriormente atribuída ao Sr. Raimundo Nonato Lima Percy Júnior (Prefeito), ao Sr. Fernando Luiz Liberato Moraes (Ordenador do FUNDEB) e à Sra. Francilurdes Nunes da Silva Percy (Ordenadora da Secretaria Municipal de Saúde e FMS), diante da comprovação de quitação das obrigações em momento anterior ao julgamento do processo; **e) manutenção** das demais disposições do Acórdão nº 579/2024 – SSC, uma vez que não foram objeto da insurgência



recursal. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 187/25. **TC/022177/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2017). Processo Apensado:** TC/25209/2017 - Incidente Processual - Medida Cautelar. **Objeto:** Trata-se de Tomada de Contas Especial proveniente de Auditoria instaurada no curso da fiscalização concomitante das prestações de contas do exercício de 2017 do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, convertida em cumprimento ao Acórdão n.º 537/2019 (peça 56). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Responsável(eis):** Geraldo Magela Barros Aguiar – IDEPI (Diretor Geral), Marcílio Kalson Almeida Oliveira – IDEPI (Coordenador), João A. de Moura Filho – IDEPI (Diretor), Matrinxã Serviços de Engenharia – IDEPI (Empresa Contratada), Construir Construção, Locação de Equipamentos e Administração – IDEPI (Empresa Contratada). **Advogado(s):** Lenôra Conceição Lopes Campelo – OAB/PI nº 7.332 e outros (Procuração – fls. 2 e 3 da peça 51.1, peça 91.2 e peça 132.2), Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5456 (Substabelecimento sem reserva de poderes – peça 121.2), Fábio André Freire Miranda – OAB/PI nº 3.458 e outros (Procuração – peças 118.2 e 131.4), Esdras de Lima Nery – OAB/PI Nº 7.671 (Substabelecimento com reserva de poderes – peça 147.1). **Relatoria:** Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo. **Redatora:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, por ter sido a autora do primeiro voto vencedor. O presente processo compôs a pauta da Sessão Ordinária Presencial do Pleno n.º 011, realizada em 10/07/2025, ocasião em que foi prolatado o voto do Relator, que ratificou o seu voto (Peça nº 143) em todos os seus termos. Na sequência, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias requereu vistas dos autos, oportunidade em que os demais membros do quórum optaram por se manifestar apenas após o retorno do processo, razão pela qual o julgamento foi suspenso, com a remessa dos autos à Conselheira, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, conforme Extrato de Julgamento Parcial n.º 111/25 (peça 156). Retornando o processo à pauta da Sessão Ordinária Presencial do Pleno n.º 12 de 07/08/2025, a Cons.^a Rejane Dias apresentou voto-vista (peça 159), divergindo do parecer ministerial e do Relator, para julgar a Tomada de Contas Especial regular com ressalvas, sem imputação de débitos, multas, sanções de inabilitação ou declaração de inidoneidade às pessoas físicas e jurídicas envolvidas, bem como sem encaminhamentos à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público Estadual. Na sequência, a Cons.^a Lilian Martins acompanhou parcialmente o voto-vista da Cons.^a Rejane Dias, votando para que as multas em UFR-PI fossem mantidas. Por sua vez, a Cons.^a Waltânia Alvarenga votou acompanhando o Relator, retirando a aplicação das multas de 100% (cem por cento) do valor do dano ao erário. Em razão da ausência da Cons.^a Flora Izabel, o julgamento foi suspenso. Retornaram os autos à pauta para colheita do voto remanescente da Cons.^a Flora Izabel, que acompanhou parcialmente o voto-vista da Cons.^a Rejane Dias, seguindo a divergência da Cons.^a Lilian Martins para que as multas em UFR-PI fossem mantidas, restando concluso o julgamento do processo, nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFAE (peças 6, 38, 63, 94, 103 e 138), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 41 e 141), a sustentação oral da advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e dos advogados Fábio André Freire Miranda – OAB/PI nº 3.458 e Esdras de Lima Nery – OAB/PI Nº 7.671, e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, por maioria, divergindo do parecer ministerial e do voto do Relator, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** da presente Tomada de Contas Especial, pela **não imputação de débito solidário aos responsáveis**, pela **não aplicação das multas de 100% do valor do dano ao erário**, pela **não inabilitação dos**

responsáveis, pela não declaração de inidoneidade das pessoas jurídicas e pelo não encaminhamento dos autos à Procuradoria do Estado do Piauí e ao Ministério Público Estadual, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora (peça 159). **Vencido o Relator, Cons. Subst. Alisson Araújo** que votou pela irregularidade da tomada de contas especial, pela imputação de débito solidário aos responsáveis, pela multa de 100% do valor do dano, pela inabilitação dos responsáveis e inidoneidade das pessoas jurídicas e pelo encaminhamento dos autos à Procuradoria do Estado do Piauí e ao Ministério Público Estadual. **Vencida também a Cons.^a Waltânia Alvarenga** que acompanhou parcialmente o voto do relator, divergindo apenas quanto à aplicação das multas de 100% do valor do dano. Decidiu, também, o Pleno, por maioria, em consonância com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator (peça 143), **pela aplicação de multa aos responsáveis**, nos seguintes termos: 1) **Sr. Geraldo Magela Barros Aguiar** – aplicação de multa de 5.000 (cinco mil) UFRs/PI, nos termos do art. 79, II, da Lei Estadual n.º 5.888/2009; 2) **Sr. Francisco das Chagas Sá Cabedo Júnior** – aplicação de multa de 2.000 (duas mil) UFRs/PI, nos termos do art. 79, II, da Lei Estadual n.º 5.888/2009; 3) **Sr. Wescley Raon de Sousa Marques** – aplicação de multa de 1.000 (mil) UFRs/PI, nos termos do art. 79, II, da Lei Estadual n.º 5.888/2009; 4) **Sr. João Alves de Moura Filho** – aplicação de multa de 2.000 (duas mil) UFRs/PI, nos termos do art. 79, II, da Lei Estadual n.º 5.888/2009; 5) **Construir Construção, Locação de Equipamentos e Administração de Obras EIRELI** (Contratos n.os 61/2018 e 03/2018) – aplicação de multa de 5.000 (cinco mil) UFRs/PI; 6) **Matrinxã Serviços Construção Ltda.** (Contrato n.º 18/2018) – aplicação de multa de 5.000 (cinco mil) UFRs/PI. **Vencida a Cons.^a Rejane Dias** que votou pela não aplicação das multas.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 188/25. **TC/022441/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2017). Processo Apensado: TC/025099/2017 - Incidente Processual - Medida Cautela. Responsável (eis):** Geraldo Magela Barros Aguiar (ex-gestor do IDEPI, exercício 2017), Marcilio Kalson Almeida Oliveira (Coordenador de Licitações do IDEPI e responsável pelo cadastro de certames no Sistema Licitações Web), Wescley Raon de Sousa Marques (Engenheiro do IDEPI), Francisco das Chagas Sá Cabedo Junior (Engenheiro do IDEPI), Construir Construção, Locação de Equipamentos e Administração de Obras Ltda. - CNPJ n.º 10.525.283/0001-49, Construtora e Incorporadora Soma Ltda. - CNPJ n.º 03.611.978/0001-88, MIG Empreendimentos e Construções Ltda. - CNPJ n.º 14.128.772/0001-18) e Felipe de Melo Eulálio (atual gestor do IDEPI). **Advogado(s):** Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI n.º 7.332, e outros (representando o Sr. Geraldo Magela Barros Aguiar e o Sr. Marcílio Kalson Almeida Oliveira, com procuração nos autos, peça 65.1), Fábio André Freire Miranda - OAB/PI n.º 3.458; e outros (representando a empresa Construir Construção, Locação de Equipamentos e Administração de Obras Ltda., com procuração nos autos, peça 139.4). **Relatoria:** Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo. **Redatora:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, por ter sido a autora do primeiro voto vencedor. O presente processo compôs a pauta da Sessão Ordinária Presencial do Pleno n.º 011, realizada em 10/07/2025, ocasião em que foi prolatado o voto do Relator, que ratificou o seu voto (Peça nº 158) em todos os seus termos. Na sequência, a Cons.^a Rejane Dias requereu vistas dos autos, oportunidade em que os demais membros do quórum optaram por se manifestar apenas após o retorno do processo, razão pela qual o julgamento foi suspenso, com a remessa dos autos à Conselheira, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, conforme Extrato de Julgamento Parcial n.º 111/25 (peça 156). Retornando o processo à pauta da Sessão Ordinária Presencial do Pleno n.º 12 de 07/08/2025, a Cons.^a Rejane Dias apresentou voto-vista (peça 172), divergindo do parecer ministerial e do Relator, para julgar a Tomada de Contas Especial regular com ressalvas, sem imputação de débitos, multas, sanções de inabilitação ou declaração de inidoneidade às pessoas físicas e jurídicas envolvidas, bem como sem encaminhamentos à



Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público Estadual. Na sequência, a Cons.^a Lilian Martins acompanhou parcialmente o voto-vista da Cons.^a Rejane Dias, votando para que as multas em UFR-PI fossem mantidas. Por sua vez, a Cons.^a Waltânia Alvarenga votou acompanhando o Relator, retirando a aplicação das multas de 100% (cem por cento) do valor do dano ao erário. Em razão da ausência da Cons.^a Flora Izabel, o julgamento foi suspenso. Retornaram os autos à pauta para colheita do voto remanescente da Cons.^a Flora Izabel, que acompanhou parcialmente o voto-vista da Cons.^a Rejane Dias, seguindo a divergência da Cons.^a Lilian Martins para que as multas em UFR-PI fossem mantidas, restando concluso o julgamento do processo, nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFINFRA 2 (peça 106), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 151), a sustentação oral da advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e dos advogados Fábio André Freire Miranda – OAB/PI nº 3.458 e Sílvio Augusto de Moura Fé – OAB/PI nº 2422, e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, por maioria, divergindo do parecer ministerial e do voto do Relator, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** da presente Tomada de Contas Especial, pela **não imputação de débito solidário aos responsáveis**, pela **não aplicação das multas de 100% do valor do dano ao erário**, pela **não inabilitação dos responsáveis**, pela **não declaração de inidoneidade das pessoas jurídicas** e pelo **não encaminhamento dos autos à Procuradoria do Estado do Piauí e ao Ministério Público Estadual**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora (peça 159). **Vencido** o Relator, Cons. Subst. Alisson Araújo que votou pela irregularidade da tomada de contas especial, pela imputação de débito solidário aos responsáveis, pela multa de 100% do valor do dano, pela inabilitação dos responsáveis e inidoneidade das pessoas jurídicas e pelo encaminhamento dos autos à Procuradoria do Estado do Piauí e ao Ministério Público Estadual. **Vencida também** a Cons.^a Waltânia Alvarenga que acompanhou parcialmente o voto do relator, divergindo apenas quanto à aplicação das multas de 100% do valor do dano. Decidiu, também, o Pleno, por maioria, em consonância com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator (peça 158), **pela aplicação de multa aos responsáveis**, nos seguintes termos: 1) **Sr. Geraldo Magela Barros Aguiar** – aplicação de multa de 5.000 (cinco mil) UFRs/PI, nos termos do art. 79, II, da Lei Estadual n.º 5.888/2009; 2) **Sr. Francisco das Chagas Sá Cabedo Júnior** – aplicação de multa de 2.000 (duas mil) UFRs/PI, nos termos do art. 79, II, da Lei Estadual n.º 5.888/2009; 3) **Sr. Wescley Raon de Sousa Marques** – aplicação de multa de 1.000 (mil) UFRs/PI, nos termos do art. 79, II, da Lei Estadual n.º 5.888/2009; 4) **Construir Construção, Locação de Equipamentos e Administração de Obras EIRELI** (Contrato n.º 16/2018) – aplicação de multa de 5.000 (cinco mil) UFRs/PI; 5) **MIG Empreendimentos e Construções Ltda.** (Contrato n.º 11/2018) – aplicação de multa de 5.000 (cinco mil) UFRs/PI. 6) **Construtora e Incorporadora Soma Ltda.** (Contrato n.º 10/2018) - 5.000 (cinco mil) UFRs/PI. **Vencida** a Cons.^a Rejane Dias que votou pela não aplicação das multas. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 189/25. **TC/009633/2020 - MONITORAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI (EXERCÍCIO DE 2020).** **Objeto:** Verificar o cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da aplicação das verbas dos precatórios do FUNDEF. **Responsáveis:** Marcus Fellipe Nunes Alves – Prefeito, período 2021-2022, Marcos Nunes Chaves – Prefeito, período 2019-2020. **Advogado(s):** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Procuração - peças 24.2 e 25.2). **Relatoria:** Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo. O presente processo compôs a pauta da Sessão Ordinária Presencial do Pleno n.º 009, realizada em 05 de junho de 2025, ocasião em que o Relator apresentou sua proposta de voto (peça 65) pela aplicação de multa no valor de 5.000 UFR-PI aos gestores Marcus Fellipe Nunes Alves (Prefeito, período 2021/2022) e Marcos Nunes Chaves (Prefeito, período 2019/2020), além de manifestar entendimento quanto à não



recomposição do Fundo Especial. Em razão de falha na consolidação do Extrato de Julgamento (peça 66), decorrente de divergências entre a proposta de voto escrito e a manifestação oral em sessão, o processo foi reapreciado, em modalidade extrapauta, na Sessão Ordinária Presencial do Pleno n.º 010, de 30 de junho de 2025, conforme Extrato de Julgamento Parcial nº 107/25 – EX (peça 67). Na oportunidade, o Cons. Kleber Eulálio abriu divergência quanto ao valor das multas, propondo a redução para 1.000 UFR-PI para cada gestor. A Cons.^a Flora Izabel modificou o voto anteriormente proferido e passou a acompanhar a divergência, sendo seguida pela Cons.^a Lilian Martins. Já as Cons.^{as} Waltânia Alvarenga e Rejane Dias mantiveram-se alinhadas à proposta de voto do Relator, restando vencidas. Com isso, afastou-se o empate anteriormente verificado, ficando desconsiderado o voto de minerva do Presidente. Em razão da ausência do Cons. Abelardo Vilanova, integrante do quórum, o julgamento foi suspenso para posterior manifestação. Retornaram os autos à pauta para colheita do voto remanescente do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, que votou pela não recomposição do fundo e acompanhou a divergência do Cons. Kleber Eulálio quanto ao montante da multa, restando concluso o julgamento do processo, nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios das Divisões Técnicas DFESP 1 (peça 7) e DFPP 1 (peças 18 e 31), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 34 e 55), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto que ratificou o parecer ministerial - e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, conforme a proposta de voto oral do Relator, pela **não recomposição da conta do FUNDEF**, considerando que, com a decisão do STF, uma dúvida pairou sobre a vinculação ou não desses recursos, e entendendo que, no momento, havia uma insegurança jurídica, ante as modificações nas decisões posteriores do TCE, do TCU e do STF; bem como que mandar recompor o Fundo, mandar retirar recursos da conta de livre movimentação para recompor o Fundo, poderia inviabilizar a administração municipal atual, que deixaria de contar com valores em montante substancial de recursos desvinculados para recompor o Fundo. Decidiu, também, o Pleno, por maioria, divergindo do parecer ministerial e da proposta de voto do Relator, pela **aplicação de multa** no montante de 1.000 UFR-PI para cada um dos gestores - Fellipe Nunes Alves (Prefeito, período 2021/2022) e Marcos Nunes Chaves (Prefeito, período 2019/2020). **Vencidas** as Cons.^a Waltânia Alvarenga e Rejane Dias que acompanharam a proposta de voto do Relator, pela aplicação de multa de 5.000 UFRs-PI ao gestor.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente em exercício deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária de Processamento e Julgamento do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente em exercício, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrita.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – **Presidente em exercício**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**

Procurador José Araújo Pinheiro Júnior - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 15 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
28*.***-**-20	JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR	03/10/2025 10:52:19
07*.***-**-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	03/10/2025 10:52:47
18*.***-**-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	03/10/2025 10:57:37
02*.***-**-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	03/10/2025 11:12:00
35*.***-**-68	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	03/10/2025 12:00:31
34*.***-**-15	MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO	03/10/2025 12:15:23
22*.***-**-20	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	03/10/2025 12:20:12
20*.***-**-91	JACKSON NOBRE VERAS	03/10/2025 19:56:52
09*.***-**-49	KLEBER DANTAS EULALIO	08/10/2025 10:32:56
34*.***-**-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	08/10/2025 20:18:10
20*.***-**-60	PLINIO VALENTE RAMOS NETO	10/10/2025 11:09:03

Protocolo: 000375/2025

Código de verificação: 61E20C71-FAB1-47FB-8D73-A3AF3AF3E37E

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

